

IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AC

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	193105-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AC	JOSOE LUCAS DA SILVA MOTA	01/10/2026 16:37 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	22/2026	02002.001485/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02002.001485/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição sob demanda de Água Mineral Natural, sem gás, para atender as necessidades da Superintendência do Ibama no Acre - SUPES-AC, Unidade Técnica em Cruzeiro do Sul - UT Cruzeiro do Sul, Unidade Técnica em Brasília - UT Brasília e Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/ACRE e Gás Refino de Petróleo GLP (gás de cozinha) para o fornecimento de alimentos dos animais localizados no Centro de Triagem de Animais Silvestres em Rio Branco - CETAS /ACRE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA (LOCAL ENTREGA)	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Superintendência do Ibama no Acre (SUPES /AC) - Rio Branco - Acre	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (RECARGA)	445485	Garrafão com capacidade de 20 Litros	1.056	R\$ 7,56	R\$ 7.983,36
2	Centro de Triagem de Animais Silvestres em Rio Branco (CETAS /AC) - Rio Branco - Acre	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (RECARGA)	445485	Garrafão com capacidade de 20 Litros	252	R\$ 7,89	R\$ 1.905,12
3	Superintendência do Ibama no Acre (SUPES /AC) - Rio Branco - Acre	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (GARRAFÃO VAZIO)	402921	Garrafão com capacidade de 20 Litros	20	R\$ 30,73	R\$ 614,60
4	Centro de Triagem de Animais Silvestres em Rio Branco (CETAS	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Uso:	461652	Botijão com capacidade	6	R\$ 143,37	R\$ 860,20

	/AC) - Rio Branco - Acre	Doméstico (RECARGA)		de 13 kg			
5	Unidade Técnica em Cruzeiro do Sul (UT-Cruzeiro do Sul)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (RECARGA)	445485	Garrafão com capacidade de 20 Litros	168	R\$ 10,99	R\$ 1.846,32
6	Unidade Técnica em Brasília (UT-Brasília)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável (RECARGA)	445485	Garrafão com capacidade de 20 Litros	156	R\$ 12,67	R\$ 1.976,52
	TOTAL						R\$ 15.186,12

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a recarga de água e gás de cozinha é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as adaptações e condições de mercado;
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:
- ID PCA no PNCP: 03659166002156-0-000006/2026;
 - Data de publicação no PNCP: 23/07/2026;
 - Id do item no PCA: 1, 2 e 3;
 - Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, 6830-GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS E 8125-GARRAFAS E JARROS;
 - Identificador da Futura Contratação: 193105-22/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) com entregas sob demanda, conforme necessidade da unidade administrativa, visando assegurar a manutenção das atividades institucionais, administrativas e operacionais da Administração Pública.
- 3.2. A contratação abrangerá o fornecimento de água mineral acondicionada em galões retornáveis de 20 litros e de gás de cozinha (GLP) envasado em botijões de 13 kg apropriados, incluindo logística de entrega, substituição de recipientes vazios por cheios e demais serviços correlatos necessários à adequada execução contratual. A solução deverá garantir regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos fornecidos, segurança no transporte e armazenamento, além do atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 3.3. O objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.4. A embalagem retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.5. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.6. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.7. O , objeto da contratação, popularmente conhecido como gás de cozinha, é uma mistura de gás liquefeito de petróleo (GLP) hidrocarbonetos composta predominantemente por propano e butano, armazenada sob pressão em recipientes metálicos apropriados.

O produto é destinado ao uso doméstico, comercial e institucional, especialmente para preparo de alimentos, aquecimento e demais atividades que utilizem combustão controlada.

O GLP deverá ser fornecido em botijão modelo P13, com capacidade para 13 kg, acondicionado em botijão certificado, lacrado e em conformidade com as normas da ANP, ABNT e INMETRO.

3.8. Descrição dos itens:

3.9. **Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222 /2019. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.10. **Item 2: Gás refino de petróleo, tipo gás liquefeito de petróleo GLP 13P (gás de cozinha):**

CATMAT: 441652

Unidade de fornecimento: 13 quilogramas (kg);

Tipo de embalagem:

- Botijão de 13 quilogramas (kg).

Material de embalagem: embalagem fabricada em aço carbono de alta resistência, produzido conforme normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANP e certificação do INMETRO, próprio para armazenamento e transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP), dotado de válvula de segurança padrão com lacre inviolável da distribuidora, em perfeitas condições de uso sem corrosão excessiva, amassamentos, vazamentos, soldas irregulares e danos estruturais de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

Dimensões do botijão com capacidade de 13 quilogramas (kg):

- Altura total: 45 cm a 50 cm;
- Capacidade de GLP: 13 kg;
- Diâmetros: 30 cm a 36 cm
- Peso do recipiente vazio (tara): 13 kg

- Peso total cheio: 26 kg a 28 kg

Validade do botijão: A requalificação dos botijões ocorre, em regra, a cada 10 (dez) anos, podendo haver inspeções intermediárias conforme exigência normativa.

3.11. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.11.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água e do gás, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.11.1.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

O processo de extração/produção de gás liquefeito de petróleo GLP ocorre em refinarias ou em plantas de processamento de gás natural. Quando oriundo do refino, o craqueamento catalítico fluído (FCC) é o principal processo produtivo do GLP no Brasil. Após a produção ou importação, o GLP pode ser armazenado em vasos de pressão denominados esferas GLP, em seguida, na revenda, acondicionado na forma líquida em botijões na correspondente pressão de vapor.

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

A qualidade do gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) é monitorada por rigorosas especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo ANP como a Resolução nº 825/2020 que controlam: volatilidade, teor de enxofre e ausência de resíduos.

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.11.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

b) A distribuição do GLP envolve a cadeia logística regulada pela ANP que transporta o produto das refinarias e processamentos até os consumidores. O processo envolve o envasamento em botijões (como o P13) ou distribuição a granel, garantindo o abastecimento seguro para residências, comércio e indústrias.

3.11.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

b) a forma de consumo do gás GLP deve sempre atenção principalmente devido ao seu auto teor inflamável.

3.11.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

b) O descarte de botijões de gás GLP deve ser feito através da logística reversa, diretamente com as distribuidoras ou revendas autorizada. Esses recipientes são feitos de aço e possuem componentes que exigem manuseio especializado para evitar acidentes e contaminação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Requisitos de Sustentabilidade - Água Mineral

4.2.1. Embalagens e Resíduos

- Priorizar o fornecimento em galões retornáveis e reutilizáveis.
- Vedar o uso excessivo de embalagens descartáveis, salvo necessidade operacional justificada.
- As embalagens plásticas deverão possuir identificação do tipo de material reciclável.
- A contratada deverá realizar logística reversa dos galões danificados ou inutilizados, destinando-os adequadamente para reciclagem ou reaproveitamento.

4.2.2. Licenciamento e Regularidade Ambiental

- A empresa deverá possuir:
- Licença ambiental válida para exploração e envase;
- Autorização dos órgãos competentes para comercialização da água mineral;
- Regularidade junto aos órgãos ambientais e sanitários.

4.2.3. Transporte e Emissões

- Priorizar fornecedores que adotem:
- Rotas otimizadas para redução de emissões;
- Veículos com manutenção preventiva em dia;
- Programas de redução de emissão de gases de efeito estufa.

4.2.4. Consumo Consciente

- Incentivar o fornecimento em volumes compatíveis com a demanda institucional para evitar desperdícios.
- Priorizar soluções que reduzam o consumo de copos descartáveis.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade - Gás GLP

4.3.1. Segurança Ambiental

- O fornecedor deverá comprovar conformidade com normas ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento e transporte de GLP.
- Os botijões/cilindros deverão estar:
- Em perfeito estado de conservação;
- Dentro do prazo de validade e inspeção;
- Sem vazamentos ou avarias.

4.3.2. Logística Reversa e Reutilização

- A contratada deverá recolher recipientes vazios, danificados ou fora de uso, promovendo:
- Requalificação;
- Reutilização;
- Destinação ambientalmente adequada.

4.3.3. Transporte Sustentável

- Priorizar empresas que utilizem:
- Controle de consumo de combustível;
- Planejamento logístico eficiente;
- Programas de mitigação de impactos ambientais.

4.3.4. Gestão de Riscos Ambientais

- A contratada deverá possuir plano de contingência para acidentes ambientais durante transporte e armazenamento.
- Os colaboradores envolvidos deverão possuir treinamento atualizado em:
- Segurança operacional;
- Prevenção de vazamentos;
- Atendimento a emergências ambientais.
-

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões justificadas abaixo:

- 4.5.1. Promoção da concorrência:** A exigência de garantia pode limitar a participação de potenciais fornecedores, especialmente pequenas e médias empresas, diminuindo a concorrência e possivelmente resultando em preços mais altos;
- 4.5.2. Facilitação do acesso:** A ausência de garantia pode facilitar o acesso de fornecedores diversos ao processo de contratação, incluindo empresas iniciantes ou com recursos financeiros limitados, promovendo a inclusão e diversificação no mercado;
- 4.5.3. Redução de custos administrativos:** A exigência de garantia pode implicar em custos administrativos adicionais tanto para os licitantes quanto para a administração pública, incluindo taxas de emissão de garantias e procedimentos burocráticos;
- 4.5.4. Estímulo à inovação:** Ao reduzir as barreiras de entrada, a falta de exigência de garantia pode incentivar a participação de fornecedores inovadores e disruptivos, que podem trazer soluções criativas e eficientes para atender às necessidades da administração pública;
- 4.5.5. Risco mitigado de inadimplência:** dependendo do contexto e da análise de risco, a administração pública pode considerar que os benefícios de não exigir a garantia superam os riscos associados à inadimplência por parte do fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 3 (três) dias**, contados da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

Itens	Unidade	Endereço	Horário disponível para entrega dos itens
1 e 3	Superintendência do IBAMA no Acre (SUPES/AC)	Rua Veterano Manuel de Barros, nº 320, Jardim Nazle, Abraão Alab, CEP 69918-080 - Rio Branco - Acre	08h às 12h e das 14h às 17h
2 e 4	Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS/AC)	Rua Hidelfonso Cordeiro, S/N, Vila Acre, CEP 69909-808, Rio Branco - Acre	08h às 12h e das 14h às 17h
5	Unidade Técnica do IBAMA em Cruzeiro do Sul (UT/Cruzeiro do Sul)	Rua Jaminauas, nº 1556, Centro, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul - Acre	08h às 12h e das 14h às 17h
6	Unidade Técnica do IBAMA em Brasília (UT/Brasília)	BR 317, KM 01, Bairro do Aeroporto, Epitaciolândia, CEP 69934-000	08h às 12h e das 14h às 17h

Observação: o número do item faz referência à tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência

Da unidade técnica em Brasília-AC e do local de entrega

5.4. A Unidade Técnica do IBAMA em Brasília/AC encontra-se, atualmente, instalada e em funcionamento provisório no Município de Eptaciolândia/AC, em razão de circunstâncias relacionadas às suas instalações físicas. Ressalta-se, contudo, que a localização definitiva da referida Unidade Técnica permanece estabelecida no Município de Brasília/AC.

5.5. Dessa forma, para fins de execução da presente contratação, a CONTRATADA deverá realizar as entregas de água mineral destinadas à Unidade Técnica de Brasília/AC no endereço em que esta se encontrar efetivamente instalada e em funcionamento no momento da solicitação, seja no Município de Eptaciolândia/AC, durante o período de funcionamento provisório, seja posteriormente no Município de Brasília/AC, quando ocorrer a transferência para suas instalações definitivas.

5.6. A eventual transferência da Unidade Técnica de Brasília/AC do Município de Eptaciolândia/AC para o Município de Brasília/AC não caracterizará alteração do objeto ou modificação das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constituindo mera alteração do local físico de entrega dos materiais, dentro da área de atendimento prevista para a contratação.

5.7. A Administração comunicará formalmente à CONTRATADA, com antecedência razoável, a eventual alteração do endereço para entrega, devendo a CONTRATADA adequar-se ao novo local a partir da data indicada pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água mineral em garrafão de 20 litros retornável e 6 (seis) meses para Gás Refino De Petróleo GLP (gás de cozinha 13 kg).

5.9. As quantidades previstas neste Termo de Referência são uma estimativa de consumo médio com base no Estudo Técnico Preliminar, não sendo a Contratante, obrigada à adquirir a quantidade total dos itens registrados,

5.10. A contratada deverá realizar o fornecimento sob demanda de água mineral e gás de cozinha, conforme as necessidades da Contratante, observadas as especificações, quantidades, localidade e prazos contidos neste Termo de Referência.

Da alteração do endereço da Unidade Técnica de Cruzeiro do Sul - AC

5.11. A Unidade Técnica do IBAMA em Cruzeiro do Sul/AC encontra-se em processo de mudança de endereço, estando prevista a transferência de suas instalações para novo endereço situado na Rua Minas Gerais, nº 350, Bairro do Alumínio, CEP 69.980-000 dentro dos limites territoriais do Município de Cruzeiro do Sul/AC, com previsão de conclusão até o final do exercício de 2026.

5.12. Em razão da referida mudança, o local de entrega dos materiais destinados à Unidade Técnica de Cruzeiro do Sul/AC poderá ser alterado durante a vigência da contratação, passando a ser realizado no novo endereço Rua Minas Gerais, nº 350, Bairro do Alumínio, CEP 69.980-000 em que a Unidade estiver instalada e em efetivo funcionamento.

5.13. A CONTRATADA, ao participar da presente contratação, declara ciência de que o endereço da Unidade Técnica de Cruzeiro do Sul /AC poderá ser alterado durante a execução contratual, comprometendo-se a realizar as entregas no novo local que vier a ser formalmente indicado pela Administração.

5.14. A alteração do endereço da Unidade Técnica de Cruzeiro do Sul/AC, desde que permaneça dentro dos limites do Município de Cruzeiro do Sul/AC, não será considerada alteração do objeto, modificação contratual ou alteração das condições originalmente pactuadas, constituindo mera alteração do local físico de entrega dos itens contratados.

5.15. A Administração comunicará formalmente à CONTRATADA o novo endereço e a data a partir da qual as entregas deverão ser realizadas no novo local, devendo a CONTRATADA observar o novo endereço a partir da comunicação, mantendo-se integralmente as demais condições, obrigações, preços, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (dias)** dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2

(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos

órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: *contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de outros serviços e compras comuns que não se enquadre no inciso I do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Item. O valor total previsto para a contratação conforme tabela contida no subitem 1.1 perfaz o valor de R\$ 15.186,12 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos).*

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será fornecido sob demanda conforme necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

9.21. Em observância ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da legislação vigente, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido para a aplicação do referido tratamento favorecido.

9.22. A participação ficará restrita às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e que comprovem sua condição no momento oportuno do procedimento de contratação.

9.23. A restrição de participação prevista nesta cláusula tem por finalidade assegurar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

9.24. Não poderão participar do procedimento empresas que, embora eventualmente enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estejam impedidas de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na forma de suas disposições legais.

9.25. A empresa participante deverá declarar e comprovar, quando exigido pela Administração, seu enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ficando sujeita às consequências legais decorrentes da prestação de declaração falsa ou da utilização indevida dos benefícios previstos na legislação.

9.26. Caso não sejam obtidas propostas válidas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Administração adotará as providências cabíveis, observando as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Considerando as características do objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de água mineral e gás de cozinha, classificados como bens comuns, bem como o baixo grau de complexidade da execução contratual, entende-se que não se mostra necessária a exigência de qualificação econômico-financeira específica dos licitantes, além daquela eventualmente aplicável nos termos da legislação vigente.

9.28. A contratação não envolve execução de obra ou serviço de engenharia, mobilização significativa de recursos, investimentos de elevado vulto, fornecimento de equipamentos de alta complexidade ou execução contratual que demande capacidade financeira diferenciada por parte do fornecedor. Trata-se de aquisição de bens de consumo, cuja execução ocorrerá mediante fornecimentos parcelados, conforme as necessidades da Administração e após o respectivo empenho.

9.29. Ademais, os riscos financeiros associados à contratação são reduzidos, uma vez que o pagamento será realizado somente após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante o regular atesto da despesa e a comprovação da conformidade dos bens entregues com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.30. Nesse contexto, a imposição de requisitos econômico-financeiros que não guardem relação direta com os riscos e com a dimensão da contratação poderia representar exigência desproporcional, com potencial de restringir a competitividade do certame, especialmente considerando a natureza e o valor estimado da contratação.

9.31. Ressalta-se que a ausência de exigência específica de qualificação econômico-financeira não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos de habilitação previstos na legislação aplicável, tampouco impede a Administração de adotar as medidas necessárias à verificação da capacidade e regularidade do fornecedor, quando cabíveis.

9.32. Dessa forma, considerando o objeto, o valor estimado, a forma de execução, as condições de pagamento e os riscos envolvidos, conclui-se pela **não exigência de requisitos específicos de qualificação econômico-financeira**, por se mostrar medida adequada, proporcional e suficiente para a presente contratação, contribuindo, ainda, para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Qualificação Técnica

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.34. Exigir **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto.

O atestado pode abranger:

- fornecimento de **água mineral**;
- fornecimento de **gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha)**;
- ou fornecimento de produtos similares, desde que demonstrem capacidade operacional compatível.

Licenças e autorizações:

- licença ou autorização sanitária, quando aplicável;
- autorização/licença relacionada à comercialização e armazenamento de GLP, quando exigível;
- demais licenças ou documentos previstos na legislação para o exercício regular da atividade.

O fornecedor deve possuir estrutura operacional compatível que atenda as necessidades da Administração capaz de atender aos seguintes critérios:

- realizar as entregas nos locais indicados pela Administração;
- cumprir os prazos estabelecidos;
- transportar os produtos de forma adequada;
- manter as condições de armazenamento exigidas;
- atender às demandas ordinárias e eventuais da Administração.

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 15.186,12 (quinze mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) *Gestão/unidade:* 19211/193105;
- II) *Fonte de recursos:* [...];
- III) *Programa de trabalho:* 18.122.0032.2000.0001;
- IV) *Elemento de despesa:* 339030;
- V) *Plano interno:* 200070

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

- ~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;~~
- ~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;~~
- ~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~
- ~~1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~
 - ~~1.3.1.1. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

- ~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);~~
- ~~2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;~~
- ~~2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;~~
- ~~2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

- ~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~
- ~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~
- ~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~
- ~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~
- ~~3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e~~

~~condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~

~~3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;~~

~~3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;~~

~~3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;~~

~~3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

~~4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~

~~4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~

~~4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~

~~4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e~~

~~4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

~~4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~

~~4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;~~

~~4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~

~~4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~

~~4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

- ~~4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~
- ~~4.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

~~5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

- ~~5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;~~
- ~~5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação;~~
- ~~5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~
- ~~— 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- ~~— 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;~~

~~6. DOS CASOS OMISSOS~~

- ~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos;~~

~~7. ALTERAÇÕES~~

- ~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;~~
- ~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]~~
- ~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~
- ~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8. FORO~~

- ~~8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco/Acre, Seção Judiciária do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordem de Serviço nº 24/2026 (SEI nº 27227196).

JOSOE LUCAS DA SILVA MOTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 17:19:18.

Despacho: Ordem de Serviço nº 24/2026 (SEI nº 27227196).

ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 16:37:10.